

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL****PORTARIA Nº 598, DE 21 DE JULHO DE 2011**

Autoriza o afastamento dos Procuradores Federais inscritos no XII CONPAF - Congresso Nacional dos Procuradores Federais e no XIII Curso Especial de Advocacia do Estado, a partir de 07 a 11 de novembro de 2011, desde que, a critério das chefias imediatas, o afastamento não acarrete prejuízo ao andamento regular dos trabalhos dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00407.004192/2011-11;

Considerando a realização do XII CONPAF - Congresso Nacional dos Procuradores Federais, conjuntamente com o XIII Curso Especial de Advocacia do Estado, no período entre 07 e 11 de novembro de 2011, na cidade de Natal/RN; e

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR****RETIFICAÇÃO**

No art. 5º da Resolução CAMEX nº 51, de 15 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2011, Seção 1, página 9

Onde se lê:

NCM	Descrição
8419.50.10	Ex 020 - Trocadores de calor tipo placas soldadas (em aço inox), montados no interior de um casco (aço liga cromo-molibdênio), para troca térmica entre fluidos frios (nafta hidrotratada e hidrogênio de reciclo) e quente (nafta reformada), com calor trocado de 33,25 x 106 kcal/h, com pressão de projeto de 8,0kgf/cm2 e temperatura de 550°C para o lado quente e pressão de projeto de 10,5kgf/cm2 e temperatura de 495°C para o lado frio

Leia-se:

NCM	Descrição
8419.50.10	Ex 020 - Trocadores de calor tipo placas soldadas (em aço inox), montados no interior de um casco (aço liga cromo-molibdênio), para troca térmica entre fluidos frios (nafta hidrotratada e hidrogênio de reciclo) e quente (nafta reformada), com calor trocado de 33,25 x 106 kcal/h, com pressão de projeto de 8,0kgf/cm2 e temperatura de 550°C para o lado quente e pressão de projeto de 10,5kgf/cm2 e temperatura de 495°C para o lado frio

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**PORTARIA Nº 1.484, DE 21 DE JULHO DE 2011**

Aprova o Regimento Interno da III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

A **MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto de 1º de junho de 2011, que convoca a III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma do anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

ANEXO

**REGIMENTO DA III CONFERÊNCIA NACIONAL
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Aprovado pela Comissão Organizadora/Comissão de Normas em 28/29 de Junho de 2011.

**III CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA****CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA**

Art. 1º A III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, de caráter deliberativo, convocada pela Presidência da República, mediante o Decreto de 1º de junho de 2011, com base nas Leis nºs 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e 10.741, de 1º de outubro de 2003, terá como tema "O compromisso de todos por um envelhecimento digno no Brasil".

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa tem como objetivos:

I - objetivo geral: debater temas relevantes no tocante ao envelhecimento, assim como os avanços e desafios da Política Nacional do Idoso e do Estatuto do Idoso, na perspectiva de sua total implementação e efetivação;

Considerando o significado do evento em termos de capacitação e aperfeiçoamento profissional para os integrantes da Carreira de Procurador Federal, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos Procuradores Federais inscritos no XII CONPAF - Congresso Nacional dos Procuradores Federais e no XIII Curso Especial de Advocacia do Estado, a realizar-se em Natal/RN, no período entre 07 a 11 de novembro de 2011, desde que, a critério das chefias imediatas, o afastamento não acarrete prejuízo ao andamento regular dos trabalhos dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal.

Parágrafo único. O período de afastamento será justificado mediante apresentação de comprovante da participação de cada Procurador Federal no evento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**RETIFICAÇÃO**

No art. 5º da Resolução CAMEX nº 51, de 15 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2011, Seção 1, página 9

Onde se lê:

NCM	Descrição
8419.50.10	Ex 020 - Trocadores de calor tipo placas soldadas (em aço inox), montados no interior de um casco (aço liga cromo-molibdênio), para troca térmica entre fluidos frios (nafta hidrotratada e hidrogênio de reciclo) e quente (nafta reformada), com calor trocado de 33,25 x 106 kcal/h, com pressão de projeto de 8,0kgf/cm2 e temperatura de 550°C para o lado quente e pressão de projeto de 10,5kgf/cm2 e temperatura de 495°C para o lado frio

Leia-se:

NCM	Descrição
8419.50.10	Ex 020 - Trocadores de calor tipo placas soldadas (em aço inox), montados no interior de um casco (aço liga cromo-molibdênio), para troca térmica entre fluidos frios (nafta hidrotratada e hidrogênio de reciclo) e quente (nafta reformada), com calor trocado de 33,25 x 106 kcal/h, com pressão de projeto de 8,0kgf/cm2 e temperatura de 550°C para o lado quente e pressão de projeto de 10,5kgf/cm2 e temperatura de 495°C para o lado frio

II - objetivos específicos:

a) despertar a sociedade brasileira para o contexto de envelhecimento acelerado e intenso da população;

b) mobilizar a população brasileira, especialmente a idosa, para a conquista do direito ao envelhecimento com dignidade;

c) fortalecer o compromisso dos diversos setores da sociedade e do governo para o atendimento, a defesa e a garantia dos direitos da pessoa idosa, indicando prioridades de atuação dos órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e

d) avaliar a implementação e a efetivação da Política Nacional do Idoso.

**CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO**

Art. 3º A III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa terá abrangência nacional e ocorrerá em etapas nos âmbitos municipal, regional, estadual, distrital e nacional, em que serão discutidos o tema central e seus respectivos eixos temáticos.

§ 1º A III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa tratará de temas de âmbito nacional, com base nas deliberações das conferências estaduais e distrital.

§ 2º Todos os delegados com direito a voz e voto e convidados com direito a voz, presentes à III Conferência, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional e atuar sobre elas, em caráter formulador, avaliador e propositivo.

§ 3º Os observadores poderão se manifestar nos grupos de trabalho, mas não terão voz e voto nas plenárias.

Art. 4º A III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada de 23 a 25 de novembro de 2011 e as etapas que a antecedem observarão as datas expostas a seguir:

I - etapa Municipal e etapa Regional - até 31 de julho de 2011;

II - etapa Estadual e do Distrito Federal - até 23 de setembro de 2011;

§ 1º Devem ser realizadas Conferências Municipais e/ou Regionais, cujas deliberações serão levadas, acolhidas e apreciadas pela respectiva Conferência Estadual.

§ 2º Os relatórios das Conferências estaduais e distrital deverão ser encaminhados até o dia 30 de setembro de 2011 à Comissão Organizadora da III Conferência Nacional, tendo por base o tema central e os eixos temáticos da III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 3º Serão admitidas conferências regionais, constituída de vários municípios, ou por quaisquer outras formas de associação entre esses entes da federação, incluindo os municípios com Conselho Municipal do Idoso formalmente constituído e ativo.

§ 4º É recomendável a presença nas conferências estaduais e distrital de pelo menos um membro do CNDI.

Art. 5º A etapa Municipal e a etapa Regional quando houver terá por objetivos:

I - analisar a situação municipal, ou a situação regional sobre o tema da III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - elaborar propostas para o Município e/ou Região, Estado e União; e

III - indicar delegados à etapa estadual.

§ 1º O relatório da etapa Municipal será apresentado junto com a lista dos Delegados Municipais eleitos para a etapa Estadual, conforme prazo estabelecido no Regimento da Conferência Estadual, sendo que a não realização da Etapa Municipal, por um ou mais Municípios, não inviabilizará a realização da Etapa Estadual.

§ 2º A Conferência Regional acontecerá por iniciativa de municípios que assim o desejarem, desde que apresentem a proposta para aprovação do Conselho Estadual, tendo por objetivos a elaboração de propostas para a Região, o Estado e a União, bem como a eleição de Delegados para a Etapa Estadual.

§ 3º O Conselho Estadual do Idoso e a Secretaria à qual este se vincula coordenarão as Conferências Regionais, podendo solicitar o acompanhamento do CNDI.

Art. 6º A etapa Estadual e do Distrito Federal deverá:

I - analisar a situação estadual sobre o tema da III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - analisar as propostas aprovadas nas Conferências Municipais e nas conferências Regionais quando houver; e

III - elaborar propostas para o Estado e a União, produzindo relatório contendo propostas de âmbito estadual, que devem ser encaminhadas ao Governador, e de âmbito nacional, que será encaminhado à Comissão Organizadora Nacional, até o dia 30 de setembro de 2011 conforme artigo 26, parágrafo único deste regimento.

§ 1º Na Etapa Estadual só poderão participar os Delegados eleitos nas Conferências Municipais e/ou Regionais e os membros dos respectivos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal.

§ 2º A eleição de delegados e a indicação de observadores à etapa estadual, seja pelas conferências municipais ou pelas regionais, seguirão os critérios definidos nos respectivos regimentos.

§ 3º A eleição de delegados e a indicação de observadores para a etapa nacional seguirão os critérios definidos no Regulamento da III Conferência.

§ 4º A não realização da Etapa Estadual por um ou mais Estados e do Distrito Federal não inviabilizará a realização da III Conferência.

Art. 7º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a III Conferência contará com uma Comissão Organizadora sob a coordenação do CNDI e com um Comitê Executivo sob a coordenação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 8º A III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada em Brasília, sob a coordenação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 1º As etapas estaduais e municipais serão custeadas pelas respectivas unidades da federação e municípios.

§ 2º Para a III Conferência serão consolidadas as propostas das Conferências Estaduais e do Distrito Federal, pela equipe de relatoria contratada pela SDH/PR, sob a supervisão da Comissão Organizadora.

§ 3º O adiamento ou cancelamento da III Conferência será de competência da Comissão Organizadora, submetida à plenária do CNDI.

Art. 9º Em todas as Conferências deverá ser assegurada ampla participação de pessoas idosas e de representantes dos segmentos sociais, entidades, interessados e comprometidos com a causa dos direitos da pessoa idosa, bem como das autoridades e instituições governamentais ligadas ao tema.

Parágrafo único. A III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será composta por representantes escolhidos, na forma prevista do seu Regimento e suas análises, formulações e proposições devem ter dimensão nacional.